



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 510/2025

DE 06 DE MARÇO DE 2025

**INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO
DO AUTISTA (CIA) NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MURIBECA-SE.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURIBECA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município de Muribeca– SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Muribeca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir a identificação a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Muribeca, para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com necessidade e cuidados especiais.

Art. 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos efeitos, com direito a assistência social.

Art. 3º É competente o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para:

I – Expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRA´s), devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Muribeca;

II – Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação do Autista (CIA)

III – Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas, no portal do município, na internet.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 anos, devendo, no ato de revalidação, permanecer com o mesmo número de identificação.

Parágrafo único: Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.

Art. 5º A CIA será expedida sem qualquer custo, por meio de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais (CPF) e comprovante de endereço originais e fotocópias.

§1º No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Muribeca, deverá ser apresentada título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§2º O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá conter o CID correspondente.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIA) e determinará sua emissão no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º A pessoa com TEA munido da CIA terá direito a:

I - Preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento no âmbito do Município de Muribeca.

II - À gratuidade em estacionamento públicos e privados.

III - Gratuidade em acesso eventos culturais e esportivos.

Paragrafo único. Todos os locais de atendimento, público ou privados, no âmbito do Município de Muribeca, terão suas placas indicativas de prioridades, já previstas em LEI,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

seja ela Federal, Estadual e Municipal, o símbolo indicativo de que as pessoas com TEA tem prioridade total de atendimento, consistente na “fita feita de peças de quebra-cabeça coloridas”, notoriamente conhecida.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muribeca, Estado de Sergipe, aos 06 dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

MARIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA

Prefeito do Município de Muribeca/SE